



**SBFa**

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

**NOTA DE REPÚDIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA AO DECRETO  
No. 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia aqui representada pelo Departamento de Fonoaudiologia Educacional, o Comitê de Comunicação Suplementar e Alternativa, o Comitê de Língua de Sinais e Bilinguismo para Surdos e o Comitê de Linguagem Oral e Escrita da Infância e Adolescência do Departamento de Linguagem e o Comitê de Políticas Públicas em Educação do Departamento de Saúde Coletiva, vem por meio desta nota se posicionar contrária ao teor do Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial.

A Educação Inclusiva vem historicamente trabalhando no objetivo de desconstruir práticas de segregação, às quais pessoas com deficiência têm sido submetidas ao longo dos tempos. Com esse decreto, o Governo Federal, ao invés de consolidar e fortalecer a Educação inclusiva por meio de ações que superem os desafios ainda existentes, por exemplo, na acessibilidade das escolas e qualificação dos educadores, abre a possibilidade do regresso à escola especial, sob o falso argumento de liberdade de escolha dos pais. Responsabilizar os pais pela escolha da modalidade de ensino de seus filhos é se desresponsabilizar pela supressão das barreiras que milhares de estudantes vivenciam no seu processo educacional.

Desde a Constituição Federal de 1988, a Educação é um direito social e desde então tem-se buscado garantir que as crianças com deficiência tenham esse direito assegurado.

**Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia**

Alameda Jaú 684, 7º andar Jardim Paulista São Paulo SP 01420-002

Tel: (11) 3873-4211 E-mail: [socfono@sbfa.org.br](mailto:socfono@sbfa.org.br) Site: [www.sbfa.org.br](http://www.sbfa.org.br)



**SBFa**

Em 1994, a ONU promulgou a Declaração Mundial de Salamanca, um dos principais marcos históricos da Educação Inclusiva, que trata de princípios, políticas e práticas das necessidades educativas especiais, reafirmando o compromisso de educação para todos. No Brasil, dois anos mais tarde, a Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/1996, capítulo V, no capítulo específico para Educação Especial, apresenta que haveria “quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Essa brecha de que o atendimento educacional seria “feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”, deixou fora do ensino regular grande parte das crianças com deficiências, por não conseguirem demonstrar condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos “normais”. Em outras palavras, essa lacuna empurrou-as para um sistema paralelo constituído por escolas da Educação Especial, com a promessa de um dia se integrarem ao ensino regular, o que de fato não acontecia porque, enquanto isso, nada se modificava na sociedade.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério de Educação (MEC), em 2006, mudou essa rota de exclusão, trazendo como meta a inclusão de pessoas com deficiência nos currículos das escolas regulares. Em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), menciona a questão da infraestrutura das escolas, abordando a acessibilidade das edificações escolares, a formação docente e as salas de recursos multifuncionais, mostrando que para incluir era preciso transformar a escola. O Decreto n. 6.094/2007 reforçou a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas e regulares e o Decreto n. 6.571/2008 criou o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, garantindo a dupla matrícula (educação regular da rede pública e atendimento educacional especializado). Um ano depois da criação desse decreto a Resolução n. 4 CNE/CEB orientou o estabelecimento do AEE

**Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia**

Alameda Jaú 684, 7º andar Jardim Paulista São Paulo SP 01420-002

Tel: (11) 3873-4211 E-mail: [socfono@sbfa.org.br](mailto:socfono@sbfa.org.br) Site: [www.sbfa.org.br](http://www.sbfa.org.br)



**SBFa**

preferencialmente no contra turno do aluno e na sala preparada para o atendimento do AEE, numa tentativa de evitar o deslocamento do aluno para a escola especial, mostrando que, através do AEE o atendimento poderia acontecer na rede regular de ensino.

Constata-se, a partir de tais políticas, um aprimoramento no arcabouço legislativo no sentido de promover a inclusão das crianças com deficiência, o que se reformou após a assinatura e ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, pelo Brasil, em 2008. O texto da Convenção, que tem status constitucional, reforçou a importância da Educação Inclusiva, tal como a Lei Brasileira de Inclusão – Lei n. 13.146/2015, impulsionando políticas que respeitam à diversidade e se desdobram em ações concretas em prol dos estudantes com deficiência.

No atual Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece 20 novas metas a serem cumpridas de 2014 a 2024, a meta número 4 diz que se deve: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

Este vasto arcabouço legal obrigou aos os sistemas educacionais de ensino, tanto público quanto privado, a repensar suas práticas, melhorar sua infraestrutura para acolher os estudantes com deficiência, desenvolvendo junto à comunidade escolar a consciência e o respeito à diversidade humana, assumindo a responsabilidade por eliminar barreiras de acessibilidade e de atitudes que impediam e impedem o direito à cidadania às pessoas com deficiência.

**Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia**

Alameda Jaú 684, 7º andar Jardim Paulista São Paulo SP 01420-002

Tel: (11) 3873-4211 E-mail: [socfono@sbfa.org.br](mailto:socfono@sbfa.org.br) Site: [www.sbfa.org.br](http://www.sbfa.org.br)



## **SBFa**

Sabemos que ainda são inúmeros os desafios que se apresentam para a educação inclusiva que queremos e que, por isso mesmo, todos os esforços devem existir para superá-los. Entendemos que somente as políticas que facultam a intervenção precoce e o direito à educação e à convivência sociocultural em ambientes menos restritivos e com oportunidades consistentes de interação e convivência entre crianças com deficiência e seus coetâneos propiciam o atendimento de suas necessidades.

Dessa forma entendemos analisamos que a Política Nacional de Educação Especial implementada pelo Decreto n. 10.502/2020, além de ser um retrocesso, pois desconsidera os avanços científicos obtidos em relação às teorias educacionais e ao uso de tecnologia assistiva, traz danos ao desenvolvimento das crianças e suas famílias, pois, na prática, possibilitará às escolas a possibilidade de recusarem matrícula ou encaminharem para escolas supostamente mais preparadas, recusando-se a fazer sua parte na eliminação das barreiras sociais que impedem a garantia da cidadania às pessoas com deficiência .

Outro equívoco do Decreto é a terminologia “escola regular inclusiva”, designada como aquela que oferta atendimento educacional especializado. Esta visão é reducionista e equivocada sobre a Educação Inclusiva, porque desconsidera todo o conhecimento acumulado ao longo dos anos sobre Desenho Universal de Aprendizagem. Toda escola em sua essência deve ser inclusiva, levando em consideração as especificidades de cada aluno, por isto que a Educação Especial é um campo de conhecimento fundamental para que a Educação inclusiva realmente aconteça e não um processo paralelo como descrito no inciso VI do artigo 4º.

E ainda outro ponto de relevante preocupação é o que está descrito no inciso III do artigo 9º sobre os alunos que não se beneficiam da inclusão. Esta definição de critérios para elegibilidade de tais alunos seria definida a partir do uso do modelo médico, que aliás perpassa de forma transversal toda a política descrita neste Decreto, trazendo de volta a perspectiva da

### **Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia**

Alameda Jaú 684, 7º andar Jardim Paulista São Paulo SP 01420-002

Tel: (11) 3873-4211 E-mail: [socfono@sbfa.org.br](mailto:socfono@sbfa.org.br) Site: [www.sbfa.org.br](http://www.sbfa.org.br)



**SBFa**

medicalização e patologização do ensino. As dificuldades ou barreiras inclusivas devem ser enfrentadas por todos.

Cabe ainda em relação, especificamente à Comunidade Surda, que reivindica pelo acesso à educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa), pelo direito dos surdos e das famílias optarem pela modalidade que consideram mais adequada para o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural de crianças, jovens e adultos, destacar que é papel do poder público atender a esta reivindicação sem, contudo, suprimir direitos já adquirido pelas demais crianças.

Diante do exposto acima, manifestamos o nosso repúdio enquanto membros de uma sociedade científica que vem ao longo dos anos, comprovando a eficiência de práticas de uma Educação Inclusiva. Retrocesso científico e segregação não podem ser perpetuados conforme descrito neste Decreto.

Dr. Leonardo Lopes

Presidente da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia

Dra Simone Aparecida Capellini,

Coordenadora do Departamento de Fonoaudiologia Educacional

Dra Cintia Alves Salgado Azoni,

Coordenadora do Departamento de Linguagem

Dra Ana Paula Lefèvre Machado,

Coordenadora do Departamento de Saúde Coletiva

**Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia**

Alameda Jaú 684, 7º andar Jardim Paulista São Paulo SP 01420-002

Tel: (11) 3873-4211 E-mail: [socfono@sbfa.org.br](mailto:socfono@sbfa.org.br) Site: [www.sbfa.org.br](http://www.sbfa.org.br)